

11/03/2020

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 566.471 RIO GRANDE DO NORTE

DEBATE

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN - Se Vossa Excelência me permitir, em meu voto propus provimento parcial.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Por que parcial?

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN - Porque o recurso extraordinário do Estado do Rio Grande do Norte busca a declaração da sua não obrigação de fornecimento de medicamento. Creio que estamos assentando uma dispensação excepcional, preenchidas essas condições.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Mas qual seria a concretude do provimento parcial? O que se afastaria?

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN - A responsabilidade da União em ressarcir o Estado. É o que assentei em meu voto.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – A União participou da relação processual subjetiva?

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN - Na fixação da tese, o sistema é único.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Vai ser incluída a esta altura? Houve devolutividade dessa matéria ao Supremo? Estamos em sede extraordinária, Presidente. Há que se julgar a partir das balizas do acórdão impugnado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE) - Mas os votos proferidos até então imputam originariamente essa responsabilidade à União, devem-se dirigir à União pela solidariedade.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Mas essa matéria não foi julgada pelo juiz. Se não foi apreciada pelo órgão revisor, será, pela primeira vez, em sede extraordinária? Competência originária?

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES - Na verdade, nem precisaria constar, porque, se entendermos que o Estado do Rio Grande do Norte, nesse caso concreto, foi obrigado à dispensação, pela

RE 566471 / RN

regulamentação do SUS, como é de alto custo, vai pedir ressarcimento à União.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Não se pediu a citação da União, não houve o ajuizamento de ação.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE) - Agora, há questão um pouco antecedente. Acho que o caso concreto é importante, mas na parte da subjetivação do recurso extraordinário. O recurso extraordinário com repercussão geral tem objetivação, tem que fixar uma tese. Não é tese para o caso concreto, é tese para milhares de recursos sobrestados sobre essa questão.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - Se me permite, Presidente, o voto do Ministro Alexandre de Moraes e o meu têm superposição, eu diria, de mais de 90%. Primeira: a regra geral é que o Estado só é obrigado a dispensar aquilo que consta da lista do SUS. Se não consta da lista, em princípio, não é obrigado. Presentes alguns requisitos excepcionais, pode vir a ser. Os nossos requisitos são muito próximos.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – É a imprescindibilidade do medicamento. A não ser que se aguarde, Presidente, a solução cartorária, deixando-se o paciente morrer.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES - A imprescindibilidade não pode ser pelo médico dele, tem que ser esses requisitos.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - Estabelecemos regra geral de não obrigatoriedade. Neste caso concreto, como o medicamento foi incorporado, a questão subjetiva ficou prejudicada. Estamos discutindo mesmo é a objetivação da tese, qual critério é geral. Pelo nosso critério geral - nosso que eu digo, meu e do Ministro Alexandre...

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE) - Acho que o Ministro Fachin...

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - Não, o Ministro Fachin tem posição um pouco mais larga no direito subjetivo da

RE 566471 / RN

parte.

Entendemos que a regra geral é "não, salvo se..." - e aí vêm os requisitos.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE) - Ministro Fachin, Vossa Excelência decidiu que é direito subjetivo obter a dispensação, ainda que não conste da lista?

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN - Os requisitos é que são distintos.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE) - Entendi assim.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN - Abre-se essa possibilidade excepcionalmente. Aqui há distinção de voto e, por isso, o eminente Ministro-Relator nega provimento e os eminentes Ministros Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes também negam provimento.

Fundamentalmente, o recurso é do Estado do Rio Grande do Norte - o ilustre Procurador do Estado está na tribuna, se houver alguma explicitação, ele certamente a fará. Leio do teor do recurso extraordinário que o que o Estado do Rio Grande do Norte busca no recurso extraordinário é se ver desobrigado do fornecimento do medicamento. O requerimento final é este:

Ante o exposto, requer o Estado do Rio Grande do Norte, conhecido e provido o recurso, reformar a decisão *a quo*, reconhecendo a não obrigação do Estado em fornecer o medicamento pleiteado.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - Certo, mas esse medicamento pleiteado foi incorporado.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES - Então ele fazia parte dos requisitos.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - Porém, estamos propondo como regra geral: se não estiver na lista do SUS, não existe o dever jurídico, salvo exceções. Portanto, estamos acolhendo substancialmente o pedido do Rio Grande do Norte.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Vossa Excelência não tinha votado no sentido de negar provimento?

RE 566471 / RN

De qualquer sorte, peço a palavra, Senhor Presidente, porque tenho compreensão diversa. Entendo que o recurso extraordinário se volta a caso específico. Temos que dar solução ao recurso extraordinário e, nessa linha, já fiz meu voto.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Isso já é muito difícil, o que se dirá se julgar-se fora das balizas do processo.

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - Vou na linha do voto do eminente Relator, nego provimento ao recurso extraordinário.

Agora, na objetivação da tese, é que apareceram todas as condicionantes, porque, pelo que me recordo, embora tenhamos iniciado este julgamento já há alguns anos – tanto que houve pedido de vista do querido e saudoso Ministro Teori Zavascki –, o Procurador do Rio Grande do Norte, da tribuna, disse que o remédio consta da lista.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – A tese deve refletir o que decidido.

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - Tem registro na Anvisa, consta da lista do SUS desde 2009, e o Estado do Rio Grande do Norte está pagando, fornecendo medicamento. Não sei se agora, em 2020, mas estava fornecendo normalmente o medicamento. Lembro que essa foi a solução, por isso que nego provimento.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Ministra Rosa Weber, Vossa Excelência me permite a palavra, como Relator?

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - Pois não, Ministro Marco Aurélio.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Talvez não devesse nem participar das discussões, porque Relator não tem papel fundamental no processo!

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE) - É verdade, Vossa Excelência tem a palavra.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – O que articulou o Estado do Rio Grande do Norte é algo inconcebível: a reserva do possível, dizendo que não há dinheiro! E fica o direito à saúde, por isso mesmo, a negativa do Estado em proporcioná-lo? Não dá, Presidente.

RE 566471 / RN

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE) - Aí Vossa Excelência negou provimento.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – É nessa linha.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE) - Os Ministros que antecederam o voto de Vossa Excelência, pelo que entendi, também negavam provimento, mas, ao condicionarem a concessão a caráter excepcional, no fundo, no fundo, estavam dando parcial provimento.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - A gente nega provimento porque o medicamento foi incorporado, então o Estado tem o dever de fornecê-lo, pelo fato da incorporação.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE) - Sim, mas e a tese da repercussão geral, tirando o caso ...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Essa matéria não compunha a controvérsia, Presidente.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE) - Não, a controvérsia posta na papeleta...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES - Presidente, posso concluir meu voto? Acabei não concluindo, porque ficou provimento, não provimento... Antes de concluir, só vou devolver a palavra à Ministra Rosa, que estava falando.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Foi o que disse, Presidente, e preciso homenagear, um pouco mais, o Relator, não se dando ênfase maior à papeleta.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE) - É porque aqui estamos na tese da repercussão geral: 42 mil processos sobrestados para saber se é dever do Estado fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo.

Então, o que estamos decidindo? Se estiver na lista da Anvisa, tudo bem; se não estiver na lista da Anvisa...

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - Em princípio, não.

RE 566471 / RN

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE) - Em princípio, não, salvo em caráter excepcional, preenchidos determinados requisitos.

11/03/2020

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 566.471 RIO GRANDE DO NORTE

ESCLARECIMENTO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES - Presidente, qual é o caso concreto? O caso concreto é: o Estado do Rio Grande do Norte entrou com recurso extraordinário dizendo que não pode arcar com esse medicamento, certo?

Vou fazer a interpretação autêntica do meu voto. Regra: só o que está na lista do SUS; exceção: poderá dispensar desde que...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Matéria nova, Presidente.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES - Perdão, Ministro Marco Aurélio, não é nova, porque faz parte do voto.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Do voto, pode fazer: cada cabeça, uma sentença. Vejo as razões recursais, vou julgar fora das razões recursais?

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES - Excepcionalmente, esses requisitos, para a repercussão geral.

Caso concreto: os requisitos tanto estavam presentes, excepcionais que o próprio SUS, anos depois, reconheceu. Por isso, nego provimento.

11/03/2020

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 566.471 RIO GRANDE DO NORTE

OBSERVAÇÃO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - Presidente, vou fazer uma homenagem.

Quando o Ministro Teori Zavascki pediu vista, divergiu do Ministro Marco Aurélio e disse: vou tentar tabular o voto do Ministro Fachin e do Ministro Barroso, com os quais estou substancialmente de acordo, para ver as superposições. Como era matéria complexa, pediu vista. Esse foi o comentário que ele fez na ocasião.

Para produzirmos a tese, se for nessa linha, vamos ter que, possivelmente, tentar ver as superposições ou, para usar o termo de Rawls, os consensos sobrepostos em nossos votos.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE) - Acho que, na parte subjetiva, podemos continuar com a negativa de provimento. Na hora da tese, a tese pode ser diferente do caso concreto, porque a repercussão geral pressupõe a objetivação, e não a subjetivação, então não tem que levar em consideração o caso concreto.

11/03/2020

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 566.471 RIO GRANDE DO NORTE

ESCLARECIMENTO

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - Pergunto, Senhor Presidente, se não seria o caso, talvez, de o nobre Procurador do Rio Grande do Norte – não sei se estava na tribuna – esclarecer se permanece a situação fática. Continuam fornecendo até hoje ou não há dados fáticos específicos relativos ao caso concreto em análise?

O SENHOR PROCURADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Ministra Rosa Weber, o medicamento foi incorporado à lista, na matriz de responsabilidade do Estado, e o Estado continua fornecendo, regularmente, os medicamentos à paciente.

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - Então era o dado que eu tinha.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – E por que o Estado resiste?

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE) - Não, ele resistia.

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - Resistia porque o Tribunal de Justiça determinou e essa incorporação se deu em 2009.

O SENHOR PROCURADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Posso esclarecer a questão de fato, Senhor Presidente?

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE) - Claro!

O SENHOR PROCURADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Ministro Marco Aurélio, peticionamos a Vossa Excelência informando a perda do objeto do recurso em razão do atendimento à pretensão da parte autora. Sucede que, em razão da natureza objetiva do recurso, houve o indeferimento desse pedido.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Objetiva?

O SENHOR PROCURADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Não, a objetivação do recurso, em razão da sua repercussão geral, para discutir a tese. Em razão disso, o processo prosseguiu e

RE 566471 / RN

estamos aqui discutindo.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Seria a desistência do recurso?

O SENHOR PROCURADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Não, não seria a desistência porque o processo está sob o rito da repercussão geral e não se mostra mais cabível a desistência.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE) - É indisponível, é indisponível para as partes.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Desistir pode. O que o Código de Processo prevê é que o Tribunal continua, para editar a tese. É outra coisa.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE) - Foi útil Vossa Excelência ter continuado. Foi útil! Depois que o processo é afetado à repercussão geral ou se o recurso for repetitivo, isso é indisponível pela parte, porque os interesses tratados são transindividuais. Está certo ter prosseguido, claro!

O SENHOR PROCURADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Em razão da natureza abstrata do recurso, a pretensão do Estado retroage à data da propositura da ação em relação àqueles fatos colocados na causa de pedir. No momento da propositura da ação, o medicamento não estava incorporado nem na matriz do Estado, nem na matriz da União, nem do Município. O Estado pede que, na tese, seja fixado entendimento de que medicamentos não incorporados não sejam exigíveis na via judicial, salvo com as devidas exceções que os Ministros já colocaram em seus votos. Muito obrigado!

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE) - Esclareceu muito bem!